



## GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

### 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 368/2019**, de autoria do Vereador Isaac Tayah que “**DISPÕE** sobre o uso de telefone celular nas Salas de Aula das Escolas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências.”

### PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 368/2019**, de autoria do Vereador Isaac Tayah. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais, pois a lei que rege a elaboração de normas legais determina que os dispositivos devem ser bem claros e precisos, não podendo ficar subentendida a intenção do legislador. Conforme leitura do artigo 1º da proposta, não restou evidenciado quem ficará obrigado a cumprir a lei. Se serão alunos, se professores, se será em escolas, se em faculdades, se em instituições públicas e privadas. A redação generalizou ao dizer que será em estabelecimentos de ensino do Município de Manaus. Dessa forma, o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, assim prescreve:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

- a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;



d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

(...).

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito no caso de imprecisão para a execução da lei, pois não se especificou os responsáveis pelas medidas a serem tomadas, o que denota falta de técnica legislativa, prejudicando o andamento do projeto.

A obrigação obliquamente é dirigida a funcionários privados e servidores públicos que deverão obedecer, bem como fiscalizar o cumprimento da lei. Se dirigida à Administração



Pública Municipal, o que é o caso, a proposta fere a independência e harmonia dos poderes visto que quem administra o Município é o Poder Executivo. De acordo com o previsto no art. 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Desta forma, vislumbra-se que o projeto fere o art. 2º, da CF e o art. 11, da Lei Complementar nº 95/1988, sendo assim, somos **CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei nº 368/2019.**

É o nosso parecer.

Manaus, 08 de setembro de 2020.



Vereadora Prof.ª Jacqueline

Relatora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:07:37  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:28:34  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:23:50  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:43:44  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:42:57



**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

**01 - Projeto de Lei n. 368/2019**, de autoria do vereador **Isaac Tayah**, que “DISPÕE sobre o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

**Conclusão:** Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.

